EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 229/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 10/09/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08h00min
www.bll.org.br

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.113.834/0001-09, sediado na Rua Simão Faquinello, 364 - Centro, Pranchita/PR, TORNA PÚBLICA a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM,** modo de disputa **ABERTO**, objetivando a **Contração de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em rede elétrica de iluminação pública, manutenção elétrica predial, instalação de rede elétrica ornamental, com mão de obra especializada, veículo, ferramentas, EPIs/EPCs e demais equipamentos necessários a execução.,** conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I deste Edital.

- O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, o regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 167/2023.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases e será realizado através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, na página eletrônica **www.bll.org.br.**

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DA IMPUGNAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: **do 26/08/2026, às 08h00 ao dia 10/09//2026, às 07h50min.**
Limite para impugnação ao edital: **até o dia 03/09/2026 às 23h59min.**
Abertura das propostas/Sessão Pública: **dia 10 de setembro de 2026, às 08h00min.**
Site: **www.bll.org.br**

1.1. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

2 – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO** a **Contração de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em rede elétrica de iluminação pública, manutenção elétrica predial, instalação de rede elétrica ornamental, com mão de obra especializada, veículo, ferramentas, EPIs/EPCs e demais equipamentos necessários a execução.,** conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I deste Edital.

2.2 O Edital e seus Anexos poderão estarão disponíveis para "download" e poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: **www.bll.org.br e http://pranchita.pr.gov.br/licitacao** ou ainda, solicitados no e-mail **licitacao@pranchita.pr.gov.br.**

2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2.4 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone/whatsapp nº (046) 3540-1681. As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado deverão ser formalizadas por e-mail, e encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@pranchita.pr.gov.br.**

2.5 Os Itens ofertados devem ser informados, obrigatoriamente, na proposta, constando **a MARCA e o MODELO** cotado **(sem identificação do fornecedor),** conforme a ficha técnica descritiva no Anexo I – Termo de Referência. A não especificação ou informações da marca implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta**.**

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados

Telefone/whatsapp: (46) 3540 – 1681 - E-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal "**bll.org.br**".

3.1.1 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal **bll.org.br**, no ato da abertura do Pregão.

3.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.2 Será vedada a participação de empresas:

a) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) que se enquadrem no Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21

c) os agentes públicos de órgão ou da entidade licitante ou contratante, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: www.bll.org.bl.

4.2 A equipe, auxiliada do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame.

4.3 Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 As impugnações serão conhecidas se dirigidas somente de FORMA ELETRONICA pela licitante até o último dia útil do prazo para impugnação para o endereço www.bll.org.bl devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

4.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS BLL que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA

5.2 O cadastro deverá ser feito no PORTAL DE COMPRAS BLL, no sítio (www.bll.org.br).

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes deverão cadastrar em campo próprio da plataforma BLL sua proposta de preço juntamente com a proposta, com a descrição dos produtos ofertados e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão, obrigatoriamente, ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, contadas a partir do encerramento da fase de lances, sob pena de inabilitação.

6.3 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá

Telefone/whatsapp: (46) 3540 – 1681 - E-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3" da Lei Complementar no 123. de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1o ao 30 do art.40, da Lei nº 14.133. de 2021.

6.6 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.

6.8 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.9 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pranchita/PR.

6.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 No dia e hora marcados, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

7.8 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.11 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

7.12 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.12.1 A abertura e o fechamento da fase de lances serão feitas pelo Pregoeiro.

7.12.2 Fica vedada qualquer comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes durante todo o processo de Pregão Eletrônico, exceto a comunicação por meio de "Chat" oficial da plataforma eletrônica, ou procedimento similar, para atender aos avisos gerais, esclarecimentos, concessão de prazos e negociações, e necessários, entre o Pregoeiro e Licitantes, para o melhor andamento do certame.

7.13 Encerrada a etapa de lances, O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se

Telefone/whatsapp: (46) 3540 – 1681 - E-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.13.1 O licitante após convocado deverá anexar os documentos solicitados no prazo de 02 (duas) horas, que poderá ser alterado pelo pregoeiro. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat, prorrogação do prazo por igual período.

7.13.2 Passado o tempo determinado sem manifestação via chat do licitante, terá a sua proposta recusada.

7.14 Os documentos anexados, por arquivos eletrônicos digitalizados, serão analisados pelo pregoeiro, sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital e deverão ser juntados aos autos do respectivo processo de contratação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3 Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 10 deste edital.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Anexo I deste edital.

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.8 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta ajustada, com os itens individualizados, conforme último lance ofertado, após a negociação realizada.

8.9 A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece na fase "em adjudicação" até a apresentação da proposta de preços ajustada, dentro das condições dispostas neste edital.

8.10 O não cumprimento do envio da proposta de preços ajustada dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.11 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.12 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, ficando o arrematante declarado vencedor.

9 -DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do no Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

9.2 Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10 -DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei no 14.133. de 2021.

10.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (lN no 3/2018. art. 40. §1º. e art. 60. §4º).

Telefone/whatsapp: (46) 3540 – 1681 - E-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

10.3 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, contadas a partir do encerramento da fase de lances, sob pena de inabilitação.

10.3.1 O licitante após convocado deverá anexar os documentos solicitados no prazo de 02 (duas) horas, que poderá ser alterado pelo pregoeiro. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat, prorrogação do prazo por igual período.

10.3.2 Passado o tempo determinado sem manifestação via chat do licitante, terá a sua habilitação recusada.

10.4 A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao Licitante vencedor.

10.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.8 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.8.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União https://certidoes-pf.apps.tcu.gov.br.

10.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.10 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.11 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.12 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.12.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.12.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.13 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.13.1 **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.14 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.14.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

10.14.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.14.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.14.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados

Telefone/whatsapp: (46) 3540 – 1681 - E-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

com o objeto licitado;

10.14.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

10.14.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de2011;

10.14.6.1 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

10.14.6.2 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.15 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

10.15.6 Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III)**

10.15.7 Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

10.15.1 A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **(ANEXO IV).**

10.15.2 Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

10.15.2.1 Apresentar o ANEXO V (Modelo de Declaração Ano-calendário) **para fins de comprovação do art. 4°, § 2° da Lei n° 14.133/2021.**

10.16 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

10.16.1 Certificado de Registro da Pessoa Jurídica (Empresa) no Conselho Regional de Engenharia – CREA, (ou conselho correspondente), dentro do seu prazo de validade;

10.16.2 Certificado de Registro da Pessoa Física do Responsável Técnico, junto ao CREA/CAU, (ou conselho correspondente), dentro do seu prazo de validade.

10.16.3 Apresentar declaração, ***em modelo próprio***, de que irá apresentar os documentos relativos aos itens **10.16.1 e 10.16.2**, e expedir ART referente ao fornecimento do(s) material(is) de concreto usinado, quando da entrega.

10.16 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

10.17 Além do item 10 deste Edital, deverá o licitante, cumprir também, os requisitos do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

10.18 O não atendimento das exigências constantes do item 10 e do Termo de Referência - Anexo I deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

11 DOS RECURSOS E DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: **(**www.bll.org.br**).**

11.3 A intenção de recurso deverá ser manifestada de acordo com o horário informado via CHAT.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

12.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

12.2 A adjudicação e homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só

Telefone/whatsapp: (46) 3540 – 1681 - E-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo por disposição prévia e expressa em contrário emitida pelo Contratante observado o Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei n° 14.133/2021.

13.2 Após o interregno de um ano, a pedido do fornecedor e em caso de prorrogação contratual, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 113.880,00 (cento e treze mil, oitocentos e oitenta reais).**

13.4 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de recursos próprio. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2020	09.001.15.122.0013.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

14 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital.

14.2 . O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICPIO DE PRANCHITA, AV. Simão Faquinelo, 364, Centro - CEP: 85730-000 – Pranchita-Pr**

15.2 O pagamento será efetuado após a entrega do objeto contratado e aprovação do gestor ou fiscal responsável, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal para o CONTRATANTE, devidamente atestada pelo setor competente, contendo o n.º do pregão, número do contrato, quantidade e descrição individualizada do objeto fornecido, com preço unitário e total, que se fará acompanhar das respectivas certidões negativas de débitos para fins de comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

15.3 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivadas por erros ou incorreções, o prazo estipulado no item precedente passará a ser contado da data de sua reapresentação.

15.4 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

15.5 Os itens serão recebidos em caráter definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital e da proposta, e sua consequente aceitação. O Departamento competente rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos itens em desacordo com as especificações exigidas.

16 PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL OU SERVIÇOS

16.1 Conforme expresso no Termo de Referência anexo a este Edital.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2 Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Telefone/whatsapp: (46) 3540 – 1681 - E-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Transparência deste Município e no endereço eletrônico (www.bll.org.br).

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO V	Modelo de Declaração Ano-calendário (art. 4°, § 2° da Lei n° 14.133/2021) (ME/EPP)
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato.

Pranchita/PR, 20 de agosto de 2026.

Ronimar Eleandro Sartor
Prefeito Municipal

Telefone/whatsapp: (46) 3540 – 1681 - E-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **Contração de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em rede elétrica de iluminação pública, manutenção elétrica predial, instalação de rede elétrica ornamental, com mão de obra especializada, veículo, ferramentas, EPIs/EPCs e demais equipamentos necessários a execução,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A **Contração de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em rede elétrica de iluminação pública, manutenção elétrica predial, instalação de rede elétrica ornamental, com mão de obra especializada, veículo, ferramentas, EPIs/EPCs e demais equipamentos necessários a execução,** visa prestar serviço de manutenção da iluminação pública e serviços de instalação elétricas em órgãos públicos tendo em vista que o município de Pranchita não possui técnico especializado para fazer este tipo de serviço. E de acordo com a legislação vigente o município é responsável pela manutenção dos serviços de iluminação pública, sendo que o referido serviço é cobrado em forma de tributos dos consumidores através da taxa de iluminação pública (COSIP). Ademais, é necessário estabelecer procedimentos para prestação de serviços de manutenção nas instalações de Iluminação Pública e demais redes de energia elétrica conforme padrão da concessionária local, ou seja, Copel/Pr.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
01	**Serviços de manutenção preventiva e corretiva em rede elétrica de iluminação pública, manutenção elétrica predial, instalação de rede elétrica ornamental, com mão de obra especializada, veículo, ferramentas, EPIs/EPCs e demais equipamentos necessários a execução.** Os serviços compreendem: - Instalação e substituição de luminárias, lâmpadas, reatores, fotocélulas, braços de luminárias, fios, e demais componentes necessários da iluminação pública; - Manutenção e substituição de fiação elétrica, aterramento; - Colocação de postes padrões para novas unidades consumidoras, conforme projetos elétricos de responsabilidade do município. - Instalação de cabeamento elétrico necessário ao funcionamento dos equipamentos de informática, aparelhos de ar condicionado, ventiladores e demais eletroeletronicos. - Outros serviços correlatos.	hora	780	**146,00**	**113.880,00**
				TOTAL	**113.880,00**

Telefone/whatsapp: (46) 3540 – 1681 - E-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

3.1. O valor máximo estimado para esta contratação é de **R$ 113.880,00 (cento e treze mil, oitocentos e oitenta reais).**

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

4.1. O presente orçamento foi realizado através de pesquisa em contratos disponibilizados por outros municípios em busca no portal PNCP, conforme anexo.

5. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A solicitação dos serviços será de forma parcelada (hora), e realizada conforme a necessidade mediante autorização expressa da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo e/ou Departamento de Compras, devendo, a cada atendimento ser acompanhado por um servidor designado.
5.2. Os serviços contratados deverão ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo e/ou Departamento de Compras do município de Pranchita;
5.3. Os serviços serão prestados em horário comercial, ou a critério da contratada em horários diferenciados, desde que autorizados pelo contratante.
5.4. Será de responsabilidade da contratada a contração de pessoal responsável para executar os serviços, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho.
5.5. A Contratada obriga-se a manter seus trabalhadores devidamente uniformizados e identificados, bem como providenciar e exigir o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à perfeita execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
5.6. A Contratada obriga-se a sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas vigentes e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.
5.7. A Contratada deverá executar os serviços com veículo devidamente identificado através de adesivos nas laterais, bem como toda a identificação luminosa, de alerta, em conformidade com a legislação vigente.
5.8. Quando necessário a troca de materiais na execução dos serviços, a contratada deverá repassar ao Departamento de Compras do município de Pranchita relatório dos materiais necessários para substituição, juntamente com as peças avariadas a serem substituídas, cabendo ao Departamento de Compras providenciar os materiais necessárias para reposição.
5.9. Todos os procedimentos de prestação de serviços de manutenção nas instalações de iluminação pública deverão atender as Normas Técnicas e Resoluções da ANEEL.
5.10. O município disporá de servidor responsável pelo atendimento de reclamações quanto ao serviço de reposição de lâmpadas, repassando a informação ao Departamento de Compras, que comunicará a contratada para realizar o serviço de manutenção.
5.11. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, combustível, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização e gestão do Contrato será exercida por representante(s) da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

Telefone/whatsapp: (46) 3540 – 1681 - E-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos materiais será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8. DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento, caso houver.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura (matriz ou filial, de acordo com os documentos apresentados na habilitação, em correspondência com os materiais/serviços entregues/executados, devidamente atestado e verificado pelo gestor do contrato.

9.2. Na **nota fiscal** deverá constar a descrição do material/serviço, marca, valor unitário e valor total, e outras informações complementares, quando for o caso.

9.3. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentar(em) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à Contratada e seu pagamento acontecerá somente a data de sua apresentação válida.

9.4. Deverá constar ainda, sob pena de devolução da nota para correção: número da licitação e número do Contrato Administrativo.

Telefone/whatsapp: (46) 3540 – 1681 - E-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

9.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida, conforme solicitação e autorização do gestor do contrato ao Departamento de Contabilidade, após a emissão das devidas ordens de pagamento, em nome de: *MUNICÍPIO DE PRANCHITA, CNPJ: 78.113.834/0001-09 – Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP: 85730-000 – Pranchita-Pr.*

9.6. Após emissão da Nota Fiscal, ou documento equivalente, a empresa deverá passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico: nfe@pranchita.pr.gov.br.

9.7. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, ou documento equivalente, pela contratada, uma vez atendida todas as condições exigidas para pagamento.

9.8. O Município pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais, juros, multas ou qualquer outra despesa adicional.

9.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11. Não será concedido reajuste no preço deste contrato no decorrer da sua vigência, salvo por disposição prévia e expressa em contrário emitida pelo Contratante.

Telefone/whatsapp: (46) 3540 – 1681 - E-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2026
OBJETO: Contração de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em rede elétrica de iluminação pública, manutenção elétrica predial, instalação de rede elétrica ornamental, com mão de obra especializada, veículo, ferramentas, EPIs/EPCs e demais equipamentos necessários a execução.

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

(apresentar preferencialmente) em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na (*endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver*), neste ato representada por....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Pranchita-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição/Especificações Técnicas	Und.	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
X.						

Valor Total por Extenso: R$ XX.XXX,XX (XXX reais).
Condições de Pagamento: Conforme edital.
Validade da Proposta: de 60 dias.

Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

a) Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
b) Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e despesas para a entrega dos materiais.

_____, ___ de ____ de 20xx.

Atenciosamente,
(nome, RG e assinatura do responsável legal/carimbo empresa)

Telefone/whatsapp: (46) 3540 – 1681 - E-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2026
OBJETO: Contração de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em rede elétrica de iluminação pública, manutenção elétrica predial, instalação de rede elétrica ornamental, com mão de obra especializada, veículo, ferramentas, EPIs/EPCs e demais equipamentos necessários a execução.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº.....,cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

2. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

3. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()

7. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao processo licitatório supra e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

9. A empresa acima DECLARA, sob as penas da Lei, que se obriga a oferecer garantia, objeto deste edital, conforme constante no Anexo II do presente Edital, **pelo prazo estipulado no edital**, contados da solicitação, sendo que durante o período de garantia sempre através de representantes autorizados, devendo realizar substituições quando de imperfeições constatadas em suas características, sem qualquer ônus para a administração.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Telefone/whatsapp: (46) 3540 – 1681 - E-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS
(apresentar declaração acompanhada da Certidão Simplificada Junta Comercial)

PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2026
OBJETO: Contração de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em rede elétrica de iluminação pública, manutenção elétrica predial, instalação de rede elétrica ornamental, com mão de obra especializada, veículo, ferramentas, EPIs/EPCs e demais equipamentos necessários a execução.

(apresentar (preferencialmente) em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

O signatário da presente, o senhor ***(inserir o nome completo)***, representante legalmente constituído da proponente ***(inserir o nome da proponente)***, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (**microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas),** conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

_____, ___ de ____ de 20xx.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

Telefone/whatsapp: (46) 3540 – 1681 - E-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

ANEXO V

Modelo de Declaração Ano-calendário (art. 4°, § 2° da Lei n° 14.133/2021)
(somente para empresa ME, EPP e equiparadas)

PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2026
OBJETO: Contração de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em rede elétrica de iluminação pública, manutenção elétrica predial, instalação de rede elétrica ornamental, com mão de obra especializada, veículo, ferramentas, EPIs/EPCs e demais equipamentos necessários a execução.

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada por seu representante legal Sr(a), cargo..... , CPF.....

DECLARA estar ciente das consequências legais acerca da veracidade das informações que no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento nos termos do **art. 4°, § 2° da Lei n° 14.133/2021.**

Local e data:

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

Telefone/whatsapp: (46) 3540 – 1681 - E-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

ANEXO N.º VI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO ___/20xx
REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO N.º xx/20xx

Vigência: 12 (doze) meses.
Valor total: R$ xxxx

O **MUNICÍPIO DE PRANCHITA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Simão Faquinello, n. º 364, centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o n. º 78.113.834/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. xxxxxxxxx**, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º xx, com estabelecimento à xxxx na cidade de XXXXXXX, doravante denominada Contratada, representada, neste ato, pelo Sr.(a) xxxxx, brasileiro, (estado civil), do comércio, residente a xxxxx, portador do documento de Identidade RG n.º xxx, inscrito no CPF sob n.º xxxxxx; perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Pregão Eletronico n.º xx/20xx que, com seus anexos integram este termo, independentes de transcrição, para todos os efeitos legais, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas respectivas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a **xxxxxxxxxxxxxx**, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento, conforme inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme especificações, características e quantidades abaixo:
1.1. Objeto da contratação:

Descrição	Marca	Medida	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Total					**R$ 0,00**

Parágrafo Único - São anexos a este instrumento e se vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) O Edital de Licitação;
c) A Proposta do Contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
Parágrafo Único - A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI).
Dá-se ao presente contrato o valor total da contratação de **R$ xxxxxxxxxx).**
Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Telefone/whatsapp: (46) 3540 – 1681 - E-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
Parágrafo Terceiro - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Parágrafo Quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
Parágrafo Sexto - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
Parágrafo Sétimo - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Aplicado (IPCA) de correção monetária.
Parágrafo Oitavo - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
Parágrafo Nono - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
Parágrafo Décimo - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
e) O período respectivo de execução do contrato;
d) O valor a pagar; e
e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Décimo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
Parágrafo Décimo Primeiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo Décimo Segundo - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Parágrafo Décimo Terceiro - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Décimo Quarto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Décimo Quinto - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Parágrafo Décimo Sexto - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Parágrafo Décimo Sétimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Parágrafo Décimo Oitavo - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
Parágrafo Décimo Nono - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

Telefone/whatsapp: (46) 3540 – 1681 - E-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V).
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Parágrafo Primeiro - Após o interregno de um ano, a pedido do fornecedor e em caso de prorrogação contratual, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Parágrafo Segundo - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Parágrafo Terceiro - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Parágrafo Quarto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
Parágrafo Quinto - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).
São obrigações do Contratante:
Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Parágrafo Segundo - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Parágrafo Terceiro - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Parágrafo Quarto - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Parágrafo Quinto - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
Parágrafo Sexto - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
Parágrafo Sétimo - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
Parágrafo Oitavo - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Parágrafo Nono - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).
São obrigações do Contratada:
Parágrafo Primeiro - Cumprir este contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual
Parágrafo Segundo – Entregar os materiais/itens/produtos em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.
Parágrafo Terceiro - Trocar, a suas expensas, o(s) materiais/itens/produtos que vier a ser recusada, por não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
Parágrafo Quinto - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
Parágrafo Sexto - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia após ter recebido a ordem de compra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa, a qual poderá ser, ou não, acatada pela administração.

Telefone/whatsapp: (46) 3540 – 1681 - E-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento no certame execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

d.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

d.3) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Parágrafo Quinto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Parágrafo Sexto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Parágrafo Sétimo - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Telefone/whatsapp: (46) 3540 – 1681 - E-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Décimo Segundo - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

Parágrafo Primeiro - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Segundo - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Terceiro - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Quarto - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sétimo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2880	07.001.10.301.0009.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Telefone/whatsapp: (46) 3540 – 1681 - E-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) CASOS OMISSOS (art. 92, III).
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo Primeiro - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.
Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º).
É eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pranchita, ____ de _____ de 20xx.

_____	_____
xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal	CNPJ n.º
Contratante	Contratada

Xxxxxxxxxxx
CPF nº
Fiscal do Contrato

Telefone/whatsapp: (46) 3540 – 1681 - E-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br
Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR